

Lei n. 843 | Dispõe sobre aquisição e
de 1 de dezembro | revenda de postes para ele-
de 1964 | trificação rural.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GUARATINGUETA'**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir à E. F. Central do Brasil trilhos para aplicação em postes de eletrificação rural, por aplicação direta ou por revenda a interessados pelo preço de aquisição, acrescido de eventuais despesas. Neste caso os interessados adiantarão o montante necessário.

Artigo 2.º — Os interessados, no ato da aquisição dos trilhos, deverão assumir o compromisso de aplicá-los, exclusivamente, em postes e escoras para eletrificação rural ou para vigamento de pontes, pontilhões e bueiros.

Artigo 3.º — Para as Despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abertura de crédito, até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo 4.º — A revenda dos trilhos, pela Prefeitura, obedecerá, rigorosamente, a ordem de inscrição dos interessados, registrada em livro competente para tanto.

Artigo 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 1 de dezembro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrado no livro de Leis Municipais n.º VII, a fls. 135/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretário